



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)**

Dê-se nova redação ao inciso IV do § 1º-A do art. 30; e acrescente-se inciso VI ao § 1º-A do art. 30, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 30.

.....

§ 1º-A.

.....

IV – 81% (oitenta e um por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e

.....

VI – 1% (um por cento) ao Ministério da Educação para aplicação em equipamentos que objetivem a segurança física de matriculados em creches, escolas de educação infantil, fundamental ou médio, conforme disposto em regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Segundo dados divulgados, de 2002 a 2022 foram registrados 16 ataques violentos a escolas. Somente em 2023 foram outras sete ocorrências, imponto aos agentes públicos medidas para coibir essas ações.

A presente emenda visa exatamente direcionar recurso para creches e escolas públicas para aquisição de equipamentos paraseguranças dessas crianças e adolescentes.

LexEdit
CD239331744200*



Sala da comissão, 31 de julho de 2023.

**Deputado Eduardo Bolsonaro
(PL - SP)**



LexEdit

* C D 2 3 9 3 3 1 7 4 4 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239331744200>